



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones.



PROJETO DE LEI Nº 08/91

DE 26 DE MARÇO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º)- Fica instituído o Fundo municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- a vigilância sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º)- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção II



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Jones, 64-1340 - 64-1122



-fls.2-

Artigo 3º)- São atribuições do Prefeito Municipal:

I- gerir o Fundo Municipal de Saúde a estabelecer políticas - de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal - de Saúde|

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram rede municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, - juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º)- São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa - a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas - e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Pre



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Jones.



-fls.3-

com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)- trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Prefeito Municipal a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde

XII- encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Jones,



Artigo 5º- São receitas do fundo:-

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito arreceber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jonez.



Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones.



§ 2º- Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos decreto do Executivo.

Artigo 14º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de :-



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones.



I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com elas conveniados;

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III-pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art.199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII-desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII-atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



Artigo 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO III


DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 26 de Março
de 1.991


PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO DA SILVA FONSECA



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



LEI Nº 1.549

DE 07 DE JUNHO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROV
DÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I*

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º)- Fica instituído o fundo municipal de saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º)- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122



DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º)- São atribuições do Prefeito Municipal:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, desde que aprovados pela Câmara Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º)- São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



ra Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais - com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)- trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação economico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Prefeito Municipal a avaliação da situação economico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos-feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jonez,



Artigo 5º)- São receitas do fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º)- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º)- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Prefeito Municipal

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º)- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



-fls.05

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V- bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único)- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º)- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde - as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º)- O orçamento de Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º)- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º)- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, obedecer os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º)- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem - por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones.



subsequente e de informar , inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obçidos.

Artigo 11)- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas .

§ 1º)- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º)- entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º)- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12)- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único)- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício , observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13)- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único)- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei, aprovada pela Câmara Municipal, ou por Decreto, quando permitido.

Artigo 14)- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

1- financiamento total ou parcial de programas integrados de-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



-fls.07

II- pagamento de vencimentos e salários ao pessoal diretamente ligado à execução das atividades previstas no artigo 1º da presente lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15)- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16)- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 18)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo


Praça da Matriz 73 - Fones,




-fls.08-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 07 de junho de 1991


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

REGISTRADA e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário



Parecer da Comissão de Educação, Assistência Social, Cultural, Recreação e Redação sobre Projeto de Lei n. 08/91.

Examinado o Projeto de Lei em epígrafe a Comissão supra resolve emitir o seguinte parecer:

Pela aprovação do Projeto com as alterações que abaixo são arroladas:

CAPITULO I

SECAO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1o.) - aprovado

CAPITULO II

DA ADMINISTRACAO DO FUNDO

SECAO I

DA SUBORDINACAO DO FUNDO

ARTIGO 2o.) - aprovado

SECAO II

DAS ATRIBUICOES DO PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 3o.) - aprovados "caput" e incisos I a VIII

ALTERA-SE O INCISO IX COM A SEGUINTE REDACAO:

IX- firmar convenios e contratos, inclusive de empréstimos, desde que aprovados pela Câmara Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SECAO III

DA COORDENACAO DO FUNDO

ARTIGO 4o.) - aprovado

SECAO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSECAO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5o.) - aprovado



DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6o.) - aprovado

SUBSECAO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ARTIGO 7o.) - aprovado

SECAO V

DO ORCAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSECAO I

DO ORCAMENTO

ARTIGO 8o.) - aprovado, *ressalvado que deve ser incluída a palavra Obedecer, após ... ~~de~~ execução,*

SUBSECAO II

DA CONTABILIDADE

ARTIGO 9o.) - aprovado

ARTIGO 10o.) - aprovado

ARTIGO 11o.) - aprovado, *eliminando-se a parte final do § 1º - (inclusive dos custos dos serviços).*

SECAO VI

DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

SUBSECAO I

DA DESPESA

ARTIGO 12o.) - aprovado

ARTIGO 13o.) - aprovado o "caput"

ALTERA-SE O PARAGRAFO UNICO

Prágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei, ~~quando permitido~~ *quando permitido* ~~quando permitido~~ *quando permitido*

quando permitido.

APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, ou por decreto,

ARTIGO 14o.) - aprovado o "caput" e o inciso I

ALTERA-SE A REDACAO DO INCISO II

II - pagamento de vencimentos e salários ao pessoal diretamente ligado à execução das atividades previstas no artigo 1o. da presente Lei;



SUBSECAO II
DAS RECEITAS
CAPITULO III
DISPOSICOES FINAIS

ARTIGO 15o.) - aprovado
ARTIGO 16o.) - aprovado
ARTIGO 17o.) - aprovado
ARTIGO 18o.) - aprovado.

S. C., 20 de maio de 1.991.

P. Thomazi Neto
PEDRO THOMAZI NETO - Presidente

Amun. de Thomazi Neto
MEMBRO

J. Sousa
MEMBRO

Parecer da Comissão de: justiça, obras, me-
lhoramentos Públicos e Finanças

Foi deliberado o seguinte: reafirmamos as
emendas estabelecidas pela
Comissão acima

S.C. 20 / maio / 19 91.

[Handwritten signature]

— PRESIDENTE DA COMISSÃO —



068/91

21

maio

91


Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os anexos Projetos de Leis, aprovado por esta Casa em sessão do dia 20/05/91, com emendas substitutivas, aditivas e supressivas, que são os seguintes:

Projeto de Lei nº 08/91, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 09/91, que dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências. (mais o Regimento Interno).

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


OSWALDO THOMAZELLI
Presidente

Exmo. Sr.
JOÃO DA SILVA FONSECA
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



AUTÓGRAFO Nº 11/91

PROJETO DE LEI Nº 08/91

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º) - Fica instituído o fundo municipal de saúde - que tem ~~pbjet~~ objetivo criar condições, financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo - com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º) - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º) - São atribuições do Prefeito Municipal:

1- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política



fls. 02

cas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização/ das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano/ de aplicação a cargo do fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as de - monstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município as - demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos es - tabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram rede mu - nicipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela Tesoura - ria, quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de emprés - timos, desde que aprovados pela Câmara Municipal, referentes a recur - sos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º) - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e des - pesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II- manter os controles necessários à execução orça - mentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das - despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimô -



fls. 03

nio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas de despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Prefeito Municipal a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços



fls. 04

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º) - São receitas do fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI- o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras/receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º) - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º) - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO II



fls. 05

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º) - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus - destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único) - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º) - Constituem passivos do Fundo Municipal/ de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º) - O orçamento de Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais - observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias/ e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da uni-



fls. 06

§ 2º) - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, obedecer os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Artigo 9º) - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10) - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar/custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11) - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º) - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º) - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação/pertinente.

§ 3º) - As demonstrações e os relatórios produzidos - passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Artigo 12) - Imediatamente após a promulgação da Lei/ de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do



fls. 07

Parágrafo Único) - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13) - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único) - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei, aprovada pela Câmara Municipal, ou por Decreto, quando permitido.

Artigo 14) - A despesa do Fundo Municipal de Saúde/ se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamento de vencimentos e salários ao pessoal/ diretamente ligado à execução das atividades previstas no artigo/ 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de - serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;



fls. 08

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter ur gente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Artigo 15) - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.


CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

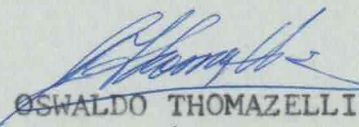
Artigo 16) - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17) - As despesas decorrentes com a execução - desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 18) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de maio de 1.991.


OSVALDO CLAUDINO MAZZO
Secretário


OSVALDO THOMAZELLI
Presidente